



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 325 Quinta, 30 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.016/2020. Processo 076. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais para serviços de pintura visando atender as atividades de diversas secretarias e órgãos conveniados da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 05/05/2020 à partir das 17:00 horas até 15/05/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 15/05/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 15/05/2020 às 09:20. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 28/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.017/2020. Processo 077. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais hidráulicos visando atender as atividades de diversas secretarias e órgãos conveniados da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 06/05/2020 à partir das 17:00 horas até 18/05/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 18/05/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 18/05/2020 às 09:20. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 28/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.095/2019. Processo 114. Extrato de Termo Aditivo por Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo por Apostilamento a substituição da Fonte de Recurso do Contrato 311/2019. A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, está discriminada na seguinte Dotação: 0207.12.361.0502.2.0055.3.3.90.3 0 – Material de Consumo – Ficha – 293 – Fonte: 01 0046 0046 0046 – Outras Transferências de Recursos do FNDE – Verba Federal – Desenvolvimento Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental – Valor a ser apostilado R\$ 491,50. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 17/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.003/2020. Processo 026. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e HZ Engenharia e Construções LTDA, valor global: R\$ 2.790.000,00, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção da Praça do Idoso no bairro São Pedro no Município de Araxá-MG. Prazo de vigência até 15/04/2020. Prazo de execução até 15/01/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 15/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.015/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a aquisição de teste rápido para ser utilizado pelos profissionais da saúde nos atendimentos dos pacientes suspeitos de COVID 19, com o objetivo de confirmação do diagnóstico. Empresa contratada: COMERCIAL SOARES & MOTA (CNPJ: 08.648.188/0001-90), no valor total de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 06/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.015/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa COMERCIAL SOARES & MOTA (CNPJ: 08.648.188/0001-90), contratam entre si a aquisição de teste rápido para ser utilizado pelos profissionais da saúde nos atendimentos dos pacientes suspeitos de COVID 19, com o objetivo de confirmação do diagnóstico, no valor total contratado de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 06/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.016/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a aquisição de cabo sensor de oximetria de dedo e colchonetes para carro maca para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no tratamento dos pacientes com suspeita de COVID 19. Empresa contratada: COMERCIAL SOARES & MOTA (CNPJ: 08.648.188/0001-90), no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 06/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.016/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa COMERCIAL SOARES & MOTA (CNPJ: 08.648.188/0001-90), contratam entre si a aquisição de cabo sensor de oximetria de dedo e colchonetes para carro maca para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no tratamento dos pacientes com suspeita de COVID 19, no valor total contratado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 06/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.018/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a aquisição de protetor facial face Shields que serão utilizados pelos profissionais da saúde no atendimento dos pacientes com suspeita de COVID 19. Empresa contratada: HANNOVER PLÁSTICOS S/A (CNPJ: 04.626.152/0001-55), no valor total de R\$ 4.604,00 (quatro mil e seiscentos e quatro reais), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 09/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.018/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa HANNOVER PLÁSTICOS S/A (CNPJ: 04.626.152/0001-55), contratam entre si a aquisição de protetor facial face Shields que serão utilizados pelos profissionais da saúde no atendimento dos pacientes com suspeita de COVID 19, no valor total contratado de R\$ 4.604,00 (quatro mil e seiscentos e quatro reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 09/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.020/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a aquisição de óculos de proteção profissional para serem utilizados pelos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com suspeita do vírus COVID 19 no município de Araxá/MG. Empresa contratada: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA (CNPJ: 00.207.500/0001-07), no valor total de R\$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois reais), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 14/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.020/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA (CNPJ: 00.207.500/0001-07), contratam entre si a aquisição de óculos de proteção profissional para serem utilizados pelos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com suspeita do vírus COVID 19 no município de Araxá/MG, no valor total contratado de R\$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 14/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.021/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo

24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a aquisição de fluxômetros para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes com suspeita de COVID 19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Empresa contratada: UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA – EPP (CNPJ: 50.328.590/0001-54), no valor total de R\$ 1.841,28 (um mil e oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 16/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.021/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA – EPP (CNPJ: 50.328.590/0001-54), contratam entre si a aquisição de fluxômetros para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes com suspeita de COVID 19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, no valor total contratado de R\$ 1.841,28 (um mil e oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos). Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 16/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.022/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para aquisição de válvulas reguladoras para serem acopladas ao cilindro de oxigênio com fluxômetro para serem utilizadas nos atendimentos dos pacientes com suspeita de COVID 19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Empresa contratada: GIULIANO SOUZA LINS MATERIAIS HOSPITALARES (CNPJ: 05.018.402/0001-37), no valor total de R\$ 3.628,80 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 16/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.022/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa GIULIANO SOUZA LINS MATERIAIS HOSPITALARES (CNPJ: 05.018.402/0001-37), contratam entre si a aquisição de válvulas reguladoras para serem acopladas ao cilindro de oxigênio com fluxômetro para serem utilizadas nos atendimentos dos pacientes com suspeita de COVID 19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, no valor total contratado de R\$ 3.628,80 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 16/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.023/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a aquisição de móveis hospitalares para atender a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) no combate à pandemia do COVID 19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Empresa contratada: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA – EPP (CNPJ: 08.648.188/0001-90), no valor total de R\$ 200.520,00 (duzentos mil e quinhentos e vinte reais), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 16/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.023/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA – EPP (CNPJ: 08.648.188/0001-90), contratam entre si a aquisição de móveis hospitalares para atender a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) no combate à pandemia do COVID 19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, no valor total contratado de R\$ 200.520,00 (duzentos mil e quinhentos e vinte reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 16/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.024/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para aquisição de filtros HMEF com traquéia para serem utilizados no atendimento dos pacientes com suspeita de COVID 19 na Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA – 24 horas). Empresa contratada: COPATI E CARDOSO LTDA - ME (CNPJ: 16.617.384/0001-26), no valor total de R\$ 26.480,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 17/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.024/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa COPATI E CARDOSO LTDA - ME (CNPJ: 16.617.384/0001-26), contratam entre si a aquisição de filtros HMEF com traquéia para serem utilizados no atendimento dos pacientes com suspeita de COVID 19 na Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA – 24 horas), no valor total contratado de R\$ 26.480,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 17/04/2020.

DECRETO Nº 968 - DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 6.829/2015, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor CLAUDENIR DIAS para o cargo em comissão de Coordenador da Ouvidoria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 970 - DE 27 DE ABRIL DE 2020

Determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em atenção às deliberações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal n.º 946/2020;

CONSIDERANDO a Sumula Vinculante 38 do STF, que disciplina que “É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus, como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.282, de 22 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 2020, no que tange aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, emitido pelo Congresso Nacional, que recon-

hece estado de calamidade pública; CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que a orientação de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município; DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento do comércio municipal a partir do dia 04/05/2020 conforme grupos em seguida individualizados e agrupados:

Grupo I - Atividades essenciais que poderão funcionar sem restrição de dias e horários:

a. Supermercados;
b. Mercados;
c. Lojas de conveniência;
d. Hortifrutigranjeiros, inclusive feiras livres, observada a distância mínima de 2 metros entre barracas;
e. Açougues;
f. Padarias;
g. Farmácias;
h. Postos de combustíveis;
i. Distribuidores de gás;
j. Construção civil;
k. Oficinas mecânicas e borracharias;
l. Atividades industriais;
m. Fornecimento de autopeças;
n. Materiais de construção;
o. Fornecimento de alimentação para animais;
p. Fornecimento de produtos para atividades agropecuárias;
q. Farmácia veterinária;
r. Fornecimentos de produtos naturais;
s. Lavanderias;
t. Lavajatos;
u. Serviços de manutenção e fornecimento de internet e serviços de telecomunicação;
v. Prestadores de serviços contábeis, despachantes e imobiliárias;
w. Clínicas médicas particulares e consultórios odontológicos particulares;
x. Restaurantes, permitido o atendimento ao público das 11h às 21h.

Grupo II – Atividades parcialmente restritas, que poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h:

a. Lojas de móveis e eletrodomésticos;
b. Lojas de tecidos;
c. Lojas de departamentos;
d. Floricultura, paisagismo e jardinagem;
e. Relojoarias, joalherias e perfumes;
f. Banca de jornais e revistas, e papelaria;
g. Loja de confecções e calçados;
h. Salão de beleza, barbearia e cabeleireiros;
i. Concessionárias e revenda de veículos, máquinas e implementos agrícolas;
j. Lojas de informática, telefonia, internet;
k. Pet shop;
l. Óticas;
m. Livrarias;
n. Comércio varejista não especificado;
o. Lojas de materiais de limpeza;
p. Lanchonetes e sorveterias, permitido o delivery nos demais horários e dias;
q. Shopping center e centros comerciais, exceto recreação infantil e praça de alimentação, esta poderá funcionar desde que observando o inciso XII do Art. 5º.

Grupo III - Atividades totalmente restritas:

a. Academias em geral, clubes e espaços de lazer e ambientes correlatos;
b. Casas noturnas, bares (exceto para serviços de delivery), boates e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
c. Cinemas e teatros;
d. Instituições de ensino, formação, treinamento e congêneres, permitido o ensino à distância;
e. Cultos ou celebrações religiosas, permitida a abertura das igrejas e templos para manifestação individual dos fiéis;
f. Comércio ambulante;
g. Serviço de moto-táxi;
h. Locação de espaços, salões e chácaras para festas e eventos;
i. Centros estéticos, clínicas de pilates e fisioterapia;
j. Motéis.

§ 1.º Os hotéis, pousadas e assemelhados poderão funcionar apenas para admissão de hóspedes residentes, permanentes ou habituais, vedada a admissão de hóspedes exclusivamente para turismo, devendo isolar e proibir o uso de suas áreas comuns, especialmente espaços de lazer, bem como observar as regras deste decreto para fins de funcionamento de seus restaurantes.

§ 2.º. Para fins de enquadramento das empresas nos grupos acima disciplinados, deverá ser observada atividade preponderante do estabelecimento, notadamente aquela disciplinada como o CNAE principal da atividade econômica estampado em seu contrato social/CNPJ.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto define-se como Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

Art. 4º. Independente da atividade econômica todos empreendimentos que optarem por funcionar deverão adotas medidas mínimas de prevenção disciplinadas por esta Resolução.

§1º. Devem ser adotadas medidas para que o grupo de risco, se possível, permaneça em casa e realize serviço em regime de home-office ou tele trabalho, caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office.

§2º. Caso algum colaborador apresente sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deve ser afastado imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

§3º. Medidas higiênicas sanitárias mínimas de proteção que devem ser implementadas:

I – disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II – organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III – disponibilização de condições para higienização frequente das mãos pelos funcionários com água, sabão líquido e papel toalha, instruindo-os quanto ao adequado procedimento, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV – disponibilização de condições para higienização das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido exigindo-lhes que estejam utilizando-se de máscara de proteção fácil como condição de ingresso no estabelecimento;

V – fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI – higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII – intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VIII – nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

IX – nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso VIII deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada, devendo reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento, permitido o limite

máximo de 1 pessoa a cada 4 metros quadrados do estabelecimento, seguindo o seguinte exemplo: área livre de 32m² / 4m² = 8 pessoas no máximo;

X – realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, e demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

XI – priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;

XII – agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;

XIII – divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social; e

XIV – os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município.

Art. 5º. Mercearias, Supermercados, Hipermercados, Restaurantes e Padarias, além das medidas básicas especificadas no artigo anterior devem adotar as seguintes medidas:

I – Garantir o funcionamento de no mínimo de 80% dos caixas afim de que evite a formação de filas;

II – O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração;

III – Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros paras as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento;

IV – Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo os corredores de mercadorias;

V – Só permitir a entrada de clientes se estiver utilizando máscaras;

VI – Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento, permitido o limite máximo de 1 pessoa a cada 4 metros quadrados do estabelecimento (Ex: área livre de 32m² / 4m² = 8 pessoas no máximo);

VII – Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

VIII – Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

IX – Limitar um cliente por carrinho de compras dentro do estabelecimento;

X – As padarias, inclusive as localizadas em supermercados ou hipermercados, não poderão permitir aos clientes o empacotamento de seus produtos, devendo haver funcionário designado para a separação dos produtos solicitados pelos clientes;

XI – Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;

XII – Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter as mesas dispostas de forma a haver 2 metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

XIII - Os restaurantes, supermercados e hipermercados não poderão utilizar-se do serviço de buffet por meio de "self-service", permitido o fornecendo de alimentos apenas "à la carte".

Art. 6º. Salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e centros estéticos devem adotar as seguintes medidas além das medidas básicas:

I – Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os clientes;

II – Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco (1), em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem;

IV – O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração;

V – Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo as cadeiras de atendimento;

VI – Colocar as estações de atendimento a uma distância mínima de 2 metros umas das outras e, não sendo possível, utilizar apenas as que atenderem o distanciamento previsto;

VII – Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;

VIII – Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento, permitido o limite máximo de 1 pessoa a cada 4 metros quadrados do estabelecimento (Exemplo: área livre de 32m² / 4m² = 8 pessoas no máximo);

IX – Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

X – Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial;

XI – Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;

XII – Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas");

XIII – Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

XIV – Cadeiras, macas, carrinhos de manicure, equipamentos utilizados em estética, espelhos, bancadas e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) devem ser limpos e higienizados adequadamente com produtos desinfetantes/saneantes, de acordo com a natureza do material, após CADA atendimento;

XV – Capas devem ser trocadas a CADA procedimento e descartadas temporariamente em recipiente separado exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;

XVI – Todos os instrumentais utilizados em serviços de manicure devem ser segregados após CADA uso, para serem posteriormente higienizados e esterilizados em autoclave;

XVII – O procedimento de esterilização do instrumental na autoclave deve ser validado por meio de indicadores químicos e/ou biológicos, com registros;

XVIII – Caso os utensílios não sejam passíveis de esterilização, da forma como citado no tópico anterior, realizar os procedimentos com os instrumentos trazidos pela cliente;

XIX – Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a70%;

XX – Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, além dos pontos de retaguarda da loja, como a área do estoque e de apoio para recebimento de mercadorias;
XXI – Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade.

Art. 7º. Requisitos para colaboradores e trabalhadores adotarem durante o atendimento:

I – Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;

II – Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;

III – Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;

IV – Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

V – Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca;

VI – Manter distância mínima de pelo menos 2 metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara cirúrgica e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;

VII – Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos. A utilização de toucas é obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos;

VIII – Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;

IX – Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;

X – Os funcionários da limpeza devem higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia, e nos intervalos friccionar com álcool 70%;

XI – Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

Art. 8º. Medidas a serem adotadas pela população:

I – Fique em casa sempre que possível;

II – Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;

III – Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa;

IV – Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;

V – Se for do grupo de risco não saia de casa. Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;

VI – Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, dessa forma, planeje sua compra antes de sair de casa;

VII – Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas", e ao



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro , CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

sair do estabelecimento;

VIII – Evitar conversar e manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

IX – Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 971 - DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, a Sra. TELMA DI MAMBRO SENRA do cargo em comissão de Assessora I Administrativa e de Planejamento lotada da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 972 - DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. CRISTIANO DA SILVA TREGA do cargo em comissão de Assessor I de Esportes Amador e Rural, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 973 - DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. ROOGLER RODRIGUES DA SILVA do cargo em comissão de Assessor II de Relações Comunitárias, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 974 - DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. JULINHO PEREIRA CÉSAR do cargo em comissão de Assessor III de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 976 - DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 6.829/2015, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor MARCO AURÉLIO DE FARIA do cargo em comissão de Chefe de Departamento da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 24, de 28 de abril de 2020.

Cria a Comissão Temporária de Enfrentamento e Prevenção ao Coronavírus do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeia seus integrantes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 91, caput e § 2º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e o dever que incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de zelar pelos direitos fundamentais da criança e do adolescente em nosso município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, em razão da epidemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID 19, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública nacional e estadual declarada pelos respectivos entes federados;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessão extraordinária do dia 28 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Temporária de Enfrentamento e Prevenção ao Coronavírus do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, que tem como atribuição acompanhar as ações do Poder Público e das organizações da sociedade civil durante o estado de emergência em Saúde e calamidade pública no Município de Araxá em razão da epidemia causada pelo vírus COVID-19, podendo, nesse sentido, propor e aprovar medidas, fiscalizar ações e apoiar agentes públicos, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil quando houver interesses e direitos de crianças e adolescentes a serem tutelados ou a questão for de competência do CMDCA, conforme a legislação regente.

Art. 2º- Fica assim constituída a Comissão Temporária de Enfrentamento e Prevenção ao Coronavírus do CMDCA:

I –Leany Maria Pires Tupinambá

II- Josiane Morais de Melo

III- Cristiane Ferreira Luiz Bertolla

IV- Suelene Maria Ribeiro Silva

Art. 3º - Fica revogada a Resolução n.º 23, de 22 de abril de 2020.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 28 de abril de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Resolução n.º 25, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos termos de fomento que especifica e a autorização para a ampliação de seu valor global, os quais se referem a projetos custeados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), executados por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araxá, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei Federal n.º 8.069/1990, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência, exigindo a adoção de medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza necessárias para a implementação destes direitos, garantindo-se, para tanto, investimentos públicos, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, em razão da epidemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID 19, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública nacional e estadual declarada pelos respectivos entes federados;

CONSIDERANDO que em decorrência da epidemia causada pela disseminação do COVID-19 foram adotadas medidas governamentais de isolamento social, levando crianças, adolescentes e seus familiares a ficarem afastados de suas atividades habituais na escola e no ambiente de trabalho, com convivência contínua em uma situação de crise, incertezas e estresse em função do isolamento social e das restrições materiais inerentes, e que este cenário pode ampliar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a situações de violência no ambiente doméstico/familiar;

CONSIDERANDO que o quadro social supracitado exige do Poder Público, dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e das entidades de atendimento a implementação de medidas emergenciais em ações complementares da política da infância e adolescência que, além de mitigar a transmissão comunitária do COVID-19, também garantam o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, expressos no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da aplicação dos recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, 214, caput e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 13, V, 71 e 77, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, detém a prerrogativa exclusiva para deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA visando sempre atender aos interesses e necessidades urgentes da criança e do adolescente, notadamente neste grave e excepcional momento por que passa nosso país e o mundo;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMDCA seja o financiamento de programas e projetos governamentais e não governamentais complementares e inovadores na área da criança e do adolescente, de duração determinada que não exceda a 3 (três) anos, visando o fortalecimento da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dentre outros objetivos, consoante o art. 15 da Resolução nº 137/2010/ CONANDA;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos do FMDCA não se enquadra na conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, por se destinarem a entidades da sociedade civil executoras de programas e projetos especiais na área da criança e do adolescente aprovados pelo CMDCA em processos seletivos prévios e cuja execução se iniciara em exercício financeiro anterior, não se caracterizando como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios para os cidadãos;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 99/2020, da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, que solicitou a aprovação pelo CMDCA de termos aditivos com ampliação dos valores globais nos projetos em execução pelas organizações da

sociedade civil, custeados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme fundamentação exposta;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 55 e 57 da Lei n.º 13.019/2014, reguladora das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, regulamentados, no Município, pelos artigos 62 a 64 do Decreto n.º 2.229/2016, que estabelecem a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas com alterações nos planos de trabalho, inclusive com ampliação global de valores repassados ou alteração de metas pactuadas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original;

CONSIDERANDO as últimas deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 946/2020, que foram estabelecidas pela Resolução n.º 008/2020, de 27 de abril de 2020, a qual determinou a reabertura do comércio e de diversos serviços no Município de Araxá, observadas as restrições e medidas sanitárias constantes da referida Resolução;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 28 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor global de R\$ 2.250.349,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos), para repasse e custeio dos projetos das organizações da sociedade civil que tiverem autorização dos gestores dos termos de fomento para prorrogação de vigência e ampliação do valor global repassado para execução das parcerias, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º- Fica autorizada a prorrogação de vigência dos termos de fomento a seguir identificados até 31 de dezembro de 2020, e respectiva ampliação do valor global repassado para cada parceria celebrada, conforme discriminação a seguir:

TERMO DE FOMENTO	ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL	NOME DO PROJETO	VALORES EM R\$	AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
015/FMDCA/2019	APAE	METODO PEDIASUIT	69.478,72	31/12/2020
007/FMDCA/2019	CASA DE NAZARÉ	SABERES +	270.915,76	31/12/2020
008/FMDCA/2019	CAMTA	SEMEANDO SONHOS	417.895,20	31/12/2020
010/FMDCA/2019	CONSEP	DELEGACIA HUMANIZADA	75.474,00	31/12/2020
019/FMDCA/2019	CENTRO DE FORM. PROF. JULIO DÁRIO	QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO	124.639,36	31/12/2020
001/FMDCA/2019		CONVIVER E CONSTRUIR	160.600,00	31/12/2020
011/FMDCA/2019		CONSTRUINDO CIDADANIA	355.396,00	31/12/2020
016/FMDCA/2019	FAMA	SEMENTES DO FUTURO	415.301,36	31/12/2020
018/FMDCA/2019	INSTITUTO APREENDER	PRIMEIRA CHANCE	360.648,72	31/12/2020
TOTAL			2.250.349,12	

Art. 3º- No prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação desta Resolução, as organizações da sociedade civil interessadas deverão pedir aos gestores da parceria a prorrogação de vigência dos termos de fomento até 31 de dezembro de 2020, bem como a ampliação do valor global para cada parceria celebrada, incluindo ajustes na execução do objeto mediante alterações no plano de trabalho, a fim de adequá-los ao determinado nesta Resolução, desde que não modificação do objeto pactuado na parceria, observando-se o disposto no artigo 62, incisos I e II, e § 4º, e artigo 63, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, e artigo 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º- A organização da sociedade civil que solicitar a prorrogação de vigência dos termos de fomento com término anterior a 31 de dezembro de 2020 terá ampliação do valor de repasse calculada de forma proporcional aos meses de prorrogação.

§ 2º - As cópias de cada plano de trabalho alterado deverão ser encaminhadas ao CMDCA por meio de ofício e por correio eletrônico (e-mail) para fins de conhecimento e fiscalização.

§ 3º - Em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos realizados nos projetos executados as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus planos de trabalho, as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca das medidas mitigadoras dos riscos de contágio do COVID-19 pelo público alvo.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 28 de abril de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Resolução n.º 26, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre prorrogação da vigência dos projetos e programas governamentais executados por órgãos e entidades da Administração Municipal mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei Federal n.º 8.069/1990, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência, exigindo a adoção de medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza necessárias para a implementação destes direitos, garantindo-se, para tanto, investimentos públicos, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, 214, caput e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 13, V, 71 e 77, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, detém a prer-

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JARBAS RODRIGUES DE JESUS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.017.0192.001, localizado na AVN SARA VÉRAS MATARIM, 410, Bairro NOVO PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE WILSON DA CUNHA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.452.0304.001, localizado na RUA FRANCISCO DIONÍSIO DA SILVA, 155, Bairro NOVO SANTO ANTONIO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, KETLIN LARISSA DE FREITAS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.456.0215.001, localizado na RUA IRACEMA DE CASTRO VERÇOSA, 170, Bairro BELA VISTA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUCIANO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.176.0404.001, localizado na RUA LUZDALMA COSTA DERRICO, 350, Bairro PEP - 11, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIANA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.125.0072.001, localizado na RUA CARLOS DINIZ, 65, Bairro JARDIM DAS OLIVEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARTIM BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.861.0160.001 E 0172, localizado na RUA RICARDO ANDRADE FUZESSY, 25 E 15, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SUELI DE FATIMA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.443.0034.001, localizado na RUA DOMINGOS LEANDRO SILVA, 310, Bairro PORTAL CAMBURI, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WANDA GUIMARAES VALE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.06.085.0386.001, localizado na AV GETULIO VARGAS, 1067, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 07, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO, A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, do processo licitatório e contratos da Administração Pública;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem nomear os seguintes servidores para a Comissão de Monitoramento, acompanhamento e execução dos Convênios, nº: 002/2020, celebrado entre o Município de Araxá/MG e as Obras Assistenciais Casa do Caminho e nº: 003/2020, celebrado entre o Município de Araxá/MG e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

CAMILA ROBERTO DA COSTA BORGES CAIXETA

MATRÍCULA – 96811

SITUAÇÃO – CONCURSADA

CARGO – TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO/ENFERMEIRA

CPF - 03365136665

IDENTIDADE – 7415980

DANIELA APARECIDA DAS NEVES

MATRÍCULA – 98003 – PREFEITURA DE ARAXÁ

SITUAÇÃO –CONCURSADA

CARGO – TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO/ENFERMEIRA

CPF - 5354166608

IDENTIDADE - MG-11.531.496

ANA MARA DE OLIVEIRA MARTINS QUINTÃO

MATRÍCULA – 98028

SITUAÇÃO –CONCURSADA

CARGO – TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO/ENFERMEIRA

CPF - 8321099670

IDENTIDADE - MG-13148234

Cumpra-se e publique.

Araxá/MG, 29 de abril de 2020.

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde